

**CONTRATO Nº 002/16**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-presidente, **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG nº 1404934 SSP/GO, CPF 307.798.551-91; Diretor de Operações **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, RG 1265128 2ª VIA, CPF 251.204.411-49; Diretor Administrativo Financeiro **RICARDO LUIZ JAYME**, RG 1141434 SESP-GO, CPF 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

**RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede à Rua 37, s/n, Quadra 09, Lote 31, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-GO, CEP. 74.919-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.583.122/0001-62, legalmente representada por seu sócio-proprietário, Sr. **ALAN KARDEC PEREIRA MACHADO**, portador do RG nº 401874 SSP/GO, CPF/MF nº 091.426.651-91, residente à nesta Capital à Rua Direita, Quadra 03, Lote. 08, Vila Boa Sorte, CEP. 74.705-100;

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015001086, PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/15, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE **Kit Lanche (01 pão francês, 200 ml de leite frio e 50 ml de café)**, em quantidade, preços unitários e demais especificações abaixo, em conformidade com o Anexo I do Edital.

Forma 9714 - RALK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Pregão Eletrônico: 0028/2015

05/01/2016

Cod.: 053393

Item	Código	Produto	Preço	Qtde	Valor Total
1	16299	KIT COMPOSTO POR: 01 PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS C/ MANTEIGA E/OU MARGARINA, EMBALADOS UNITARIAMENTE / 01 COPO DE LEITE FRIO DE 200 ML - EMBALAGEM DE 01 LT, MAIS COPO DESCARTÁVEL / 01 COPO DE CAFÉ DE 50 ML- EMBALADO EM GARRAFA TÉRMICA, MAIS COPO DESCARTÁVEL	83.000,00	1,60	132.800,00
<b>Total Geral:</b>					<b>132.800,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

A Gestão do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo da funcionária **LORENA LOPES JAIME PERILLO**, ocupante da função de Gerente de Serviços Gerais e a Fiscalização a cargo do Sr. **LÚCIO ANTÔNIO ARANTES**, conforme Ato próprio de designação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

O objeto será fornecido conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de fornecimento, preenchida e assinada pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá fornecer diariamente o quantitativo estimado de 225 (duzentos e vinte e cinco) kits de lanches;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA, fornecerá os kits de lanches conforme a necessidade diária da CONTRATANTE, nas quantidades determinadas pela Gerência de Serviços Gerais, a serem solicitados através de requisições;

**Parágrafo Terceiro** - Os lanches fornecidos pela CONTRATADA, durante a execução do Contrato, deverão ser fabricados no dia do consumo, e ainda os pães deverão ser unitariamente embalados, ficando a CONTRATADA responsável pela qualidade e higiene desses lanches, sob pena de responder pelos danos causados à Metrobus e/ou empregados;

**Parágrafo Quarto** - Deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos.

**Parágrafo Quinto – Do Prazo de entrega**

a) A entrega deverá ser realizada todos os dias, de Segunda a Domingo às 3 horas;

**Parágrafo Sexto – Do Local de Entrega**

a) O local de entrega dos lanches pela CONTRATADA será na Garagem Operacional da Metrobus Transporte Coletivo S/A, sito a Rua Patriarca nº 299, Vila Regina – Goiânia GO.

**Parágrafo Sétimo – Do recebimento:**

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 74 Caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;
- c) Deverá ser garantida pela CONTRATADA a boa qualidade dos produtos durante o prazo de execução do contrato;
- d) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO**

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, apresentar a CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total desta contratação, com prazo de validade igual à vigência do contrato.

- a) **Caução em dinheiro** a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, com estabelecimento bancário por ele aceito;
- c) **Seguro garantia** feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, aceita pela CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** – A garantia de que trata esta cláusula terá validade a partir da data de assinatura do mesmo, até a assinatura pelas partes, do termo de encerramento do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de alteração do valor contratual, deverá a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias calendário após a assinatura do respectivo termo aditivo, garantia complementar, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia, multas e penalidades previstas neste contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**Parágrafo Quinto** - No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato prevista nesta cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA, após o término das obrigações contratuais, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após recebimento, pela CONTRATANTE, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato;
- e) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- g) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas; ✓
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de substituir o material/produto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE; ✓
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria; ✓
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE; ✓
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros; ✓
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização; ✓
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato; ✓
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento do objeto na entrega do mesmo; ✓
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. ✓

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 132.800,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação do contratado. ✓

**Parágrafo único** – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. ✓

#### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de fornecimento, dentro do prazo de entrega, conforme estabelecido no Edital e Anexos, a Contratada entregará no Almoxarifado o objeto na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal devidamente preenchida para a conferência e aceite. ✓

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor do Contrato;

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela METROBUS.

**Parágrafo Terceiro** – Para tal, na Nota Fiscal de entrega dos produtos, objeto dessa contratação, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, bem como, da Gerência de Suprimentos, emissora da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – Na Nota Fiscal, deverá constar o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

**Parágrafo Quinto** – Da Nota Fiscal devem acompanhar os seguintes documentos fornecidos pela Contratada:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS devidamente atualizadas.

**Parágrafo Sexto** – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à contratada, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

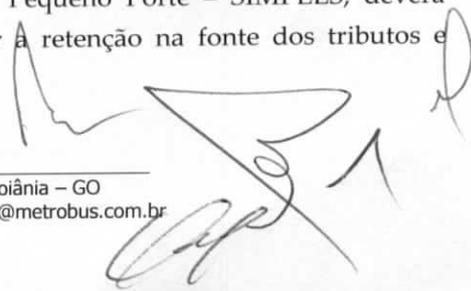
**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a compensação financeira dar-se-á com a correção pelo IGPM e Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Parágrafo Oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

**Parágrafo Nono** – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Décimo** – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**Parágrafo Décimo Segundo** – Os títulos de crédito pertencentes à CONTRATADA, em razão das faturas da prestação são inegociáveis e deverão constar sua razão social, sob pena de não serem aceitos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Metrobus é nº 02.392.459/0001-03.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – PARA A CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- d) Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, ocorrendo a rescisão prevista nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;
- f) Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

## II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

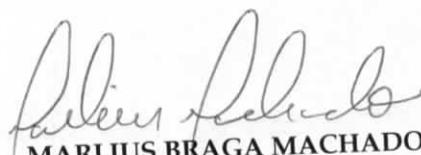
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2016.

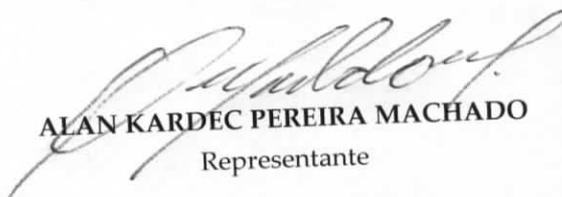
**CONTRATANTE:**

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**  
Diretor de Operações

  
**MARLIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor Presidente

  
**RICARDO LUIZ JAYME**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADA:**

  
**ALAN KARDEC PEREIRA MACHADO**  
Representante

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2-: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_